



Bolsa Família INFORMA

● ANOTE NA AGENDA ● DÚVIDA DA SEMANA

Nº 71 | 15 de março de 2007

Famílias que cumpriram as condicionalidades e receberam sanções podem apresentar recurso contra a medida

As sanções por descumprimento de condicionalidades são gradativas e aplicadas de acordo com o número de registros de inadimplência. No entanto, se as famílias cumpriram as condicionalidades e se sentiram injustiçadas pela sanção recebida, podem entrar com recurso para solicitar a revisão das medidas adotadas

As condicionalidades do Programa Bolsa Família têm o objetivo de garantir que as famílias beneficiárias tenham acesso aos serviços básicos de saúde e educação.

As famílias que descumprem as condicionalidades estão sujeitas a sanções gradativas, previstas na [Portaria nº 551](#), de 9 de novembro de 2005, que vão desde o recebimento de advertência até a suspensão do benefício, podendo chegar à exclusão do Programa.

É papel dos Municípios informar se as famílias beneficiárias estão cumprindo os seus compromissos, para continuar a receber os benefícios.

Os sistemas de acompanhamento das condicionalidades disponíveis hoje permitem que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) identifique as famílias que não estão cumprindo os seus compromissos, bem como aquelas que vêm repetindo esse descumprimento. Com base nessas informações, o MDS aplica as sanções previstas na Portaria.

No entanto, se as famílias cumpriram as condicionalidades mas, mesmo assim, receberam sanções, podem entrar com recurso para solicitar a revisão das medidas aplicadas.

O **recurso** é um instrumento previsto no art. 19 da [Portaria nº 551](#), para que a família possa solicitar ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, com base em argumentos previstos na legislação, que analise a possibilidade de atender (*deferir*) o pedido para excluir a aplicação da sanção.

Em que circunstâncias a família pode entrar com recurso?

Se a família cumpriu as condicionalidades ou tem justificativa para o não-cumprimento, ela poderá entrar com **recurso para exclusão do registro da sanção recebida**.

Quem deve apresentar o recurso? Qual o prazo?

O **recurso** deverá ser apresentado pelo **responsável legal (titular do cartão)** ao Gestor Municipal do PBF no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de

recebimento, pela família, do Aviso de Descumprimento.

Quem analisa os recursos e quem decide? Qual o prazo?

O Gestor Municipal do PBF também tem o **prazo de 30 (trinta) dias** para decidir e comunicar a decisão ao responsável legal.

Qual o efeito do recurso?

Se o recurso for aceito (*deferido*), o registro de inadimplência da família será apagado, assim como também será excluída, do histórico da família, a aplicação da sanção gradativa correspondente.

Se não for aceito (*indeferido*), o recurso não produzirá nenhuma alteração na situação da família com o PBF. Neste caso, o registro de inadimplência e a aplicação da respectiva sanção gradativa correspondente serão mantidos no histórico da família.

Controle Social

Ao receber o recurso, o Gestor Municipal deve encaminhar cópia à instância local de controle social do PBF, para que ela participe do acompanhamento das famílias, especialmente as mais vulneráveis, identificadas a partir do descumprimento de condicionalidades.

Histórico das famílias

O conjunto de descumprimentos de condicionalidades da família, em um período de acompanhamento, gera um registro de inadimplência. Portanto, o responsável legal precisa justificar os descumprimentos de todos os membros da família naquele período, para que o recurso seja *deferido* e o registro de inadimplência seja apagado.

Mesmo que apenas um membro fique sem justificativa aceita pelo Gestor Municipal do PBF, a família continua em situação de inadimplência e a sanção será mantida. Os registros de inadimplências ficam armazenados e compõem o histórico das famílias.

As sanções por descumprimento de condicionalidades são gradativas e aplicadas de acordo com o número de registros de inadimplência e devem ser acompanhadas por uma notificação por escrito ao responsável legal.

Embora o envio das notificações seja de competência do Gestor Municipal, o MDS assumiu a responsabilidade de realizar este envio, até que esteja disponível o Sistema Integrado de Gestão de Condicionalidades – Sicon. Esse sistema permitirá que os próprios Municípios realizem os procedimentos de gestão de condicionalidades, por exemplo, emitindo e realizando o controle da entrega de notificações.

Enquanto estiver enviando as notificações, o MDS precisa controlar o histórico das famílias, excluindo os registros de inadimplência relativos aos recursos deferidos pelos Gestores Municipais do PBF.

Por isso, os recursos *deferidos* devem ser encaminhados ao MDS pelo fax: (61) 3433 1614 ou 3433 1615.

Avaliação da justificativa

A partir do recurso apresentado pelo responsável legal, o Gestor Municipal avaliará a justificativa da família e verificará os motivos que a levou a descumprir as condicionalidades do Programa. O Gestor tem a autonomia para decidir se aceita ou não os argumentos apresentados pela família.

Este é o momento em que as vulnerabilidades são evidenciadas. Cabe, então, ao Gestor Municipal orientar e encaminhar as famílias para inclusão em outras políticas públicas, quando necessário.

Muitas vezes, a família apresenta, como motivo para o descumprimento, "situação de extrema dificuldade", porém os argumentos não justificam legalmente o descumprimento da condicionalidade.

Nestas situações, o Gestor Municipal precisa ter discernimento e tomar cuidado para não considerar como *deferido* um recurso que não tenha a devida justificativa. O Gestor Municipal deve fortalecer a importância das condicionalidades e empenhar esforços na integração de ações intersetoriais para o acompanhamento das famílias em situação de maior risco social.

Recurso

Papel do Gestor Municipal do PBF:

- 1) disponibilizar para os beneficiários o formulário de recurso (anexo da [portaria 551](#));
- 2) orientar o beneficiário no preenchimento do formulário;
- 3) verificar a alegação da família junto à área de Saúde ou Educação, conforme o caso;
- 4) emitir o parecer de *deferimento* ou *indeferimento* do recurso;
- 5) enviar ao MDS cópia do recurso deferido, por fax. Esse documento é necessário para excluir os registros de inadimplência do histórico da família;
- 6) dar ciência às instâncias de controle social;
- 7) acompanhar, prioritariamente, as famílias mais vulneráveis, favorecendo o retorno ao cumprimento das condicionalidades.

● ANOTE NA AGENDA

Condicionalidade de Educação – O novo sistema de acompanhamento da frequência escolar das crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, beneficiárias do Programa Bolsa Família, está disponível para a coleta das informações do período outubro/novembro de 2006, com **prazo previsto de encerramento no próximo dia 23 de março**.

O endereço é <http://frequenciaescolarpbf.mec.gov.br>.

Condicionalidade de Saúde – O módulo de Gestão do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – [Sisvan](#) já está disponível para registro do acompanhamento do 1º semestre de 2007, das famílias beneficiárias que tenham gestantes, nutrizes e crianças menores de sete anos (pré-natal, vacinação e desenvolvimento infantil). O prazo para o registro vai até 30 de junho de 2007. O responsável técnico pela área de Saúde é quem faz o registro. Cabe ao Gestor Municipal do PBF acompanhá-lo nessa tarefa.

● DÚVIDA DA SEMANA

O que o Gestor Municipal deve fazer para solicitar corretamente a reversão de cancelamento de benefícios?

O Sistema de Gestão de Benefícios permite ao Gestor Municipal realizar a reversão do

cancelamento de benefícios no prazo de até 60 dias após o cancelamento. Decorridos 60 dias, a reversão do cancelamento só será possível mediante envio de ofício ao MDS.

Após verificar a situação dos beneficiários no Cadastro Único e realizar as alterações cadastrais necessárias, o Gestor Municipal deverá encaminhar, obrigatoriamente, a via original do ofício à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), em papel timbrado e assinado, anexando o [FPGB – Formulário Padrão de Gestão de Benefício](#).

Atenção: Somente ofícios enviados pelos Correios são analisados e processados pela Senarc.

Ao processar ofícios dos Municípios, com pedidos de reversão de cancelamento, o Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec) executa a rotina de **reavaliação**, prevista na [Instrução Operacional nº 12](#), antes de modificar a situação do benefício para "**liberado**".

Se, durante o processo de reavaliação, o cadastro da família não preencher os requisitos para a liberação do benefício, a reversão de cancelamento não poderá ser feita no Sistema. Por isso, **é importante que o Gestor Municipal faça a atualização do cadastro da família** – incluindo a transmissão e o tratamento do arquivo-retorno – **antes de enviar ofícios à Senarc.**

Os documentos devem ser encaminhados ao seguinte endereço:

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS
Esplanada dos Ministérios, Bl. C – 4º andar
CEP: 70.046-900 – Brasília (DF)

PARA MAIS INFORMAÇÕES, entre em contato pelo correio eletrônico bolsa.familia@mds.gov.br ou pelo telefone da Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou pelo fax (61) 3433-1614/1615.